

**AVULSO NÃO
PUBLICADO**

**INADEQUAÇÃO
NA CFT**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.839-B, DE 2005

(Do Senado Federal)

PLS Nº 132/03
OFÍCIO Nº 131/05 (SF)

Dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. SILVIO COSTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União concederá auxílio financeiro anual a uma instituição cultural, em cada Estado e no Distrito Federal, que se destine à preservação da memória histórica e geográfica regional, geralmente designada Instituto Histórico e Geográfico.

Art. 2º A instituição em causa deverá ter caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento desse auxílio, a entidade deverá, ainda, possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e atuação efetiva no âmbito da unidade federada que representa.

Art. 4º As instituições destinatárias do auxílio financeiro não poderão remunerar, a qualquer título, seus dirigentes e conselheiros.

Art. 5º O auxílio financeiro concedido pela União será aplicado, exclusivamente, nos equipamentos culturais da instituição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4839, de 2005, (PLS), de autoria do ilustre Senador PEDRO SIMON, determina que a União conceda auxílio financeiro anual a uma instituição cultural em cada Estado e no Distrito Federal, que se destine à preservação da memória histórica e geográfica regional – os chamados, em geral, Institutos Históricos e Geográficos.

Após aprovação no Senado Federal, a matéria chegou a esta Casa para efeito de revisão, nos termos constitucionais, tendo sido distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo

rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável a importância cultural e educacional dos chamados Institutos Históricos e Geográficos. A essas instituições cabe a preservação da memória histórica e geográfica da terra e do povo de regiões e localidades de cada Unidade da Federação.

E é nesse papel de preservação histórica e geográfica desempenhado por essas instituições que a Nação encontra o caminho de sua identidade cultural, elo essencial entre as gerações, uma ponte entre o passado, o presente e o futuro.

Nada mais justo, portanto, que a União conceda auxílio financeiro anual às instituições estaduais e distritais que se dedicam à preservação histórica e geográfica regional e local, nos termos da proposta em apreço (instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública; com patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e atuação efetiva no âmbito da Unidade Federada que representa). Cumpre ressaltar, ainda, que o auxílio financeiro de que trata a proposição em epígrafe será aplicado exclusivamente nos equipamentos culturais da instituição contemplada, não podendo servir de remuneração, a qualquer título, dos seus dirigentes e conselheiros.

A proposta em pauta reveste-se, portanto, de elevado mérito educacional e cultural pelo seu escopo e potencial de alcance na construção da identidade nacional brasileira.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4839, de 2005, do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador PEDRO SIMON.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

I

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.839/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Chico Alencar, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Itamar Serpa, José Linhares e Luiz Bittencourt.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.839, de 2005, propõe seja a União obrigada a conceder auxílio financeiro anual a uma instituição cultural em cada Estado e no Distrito Federal, que tenha por objeto a preservação da memória histórica e geográfica regional, em regra denominadas como Institutos Históricos e Geográficos.

Determina seu art. 2º que a instituição deva ter caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública. Por outro lado, seu art. 5º estatui ser o auxílio financeiro concedido pela União exclusivamente destinado a equipamentos culturais da instituição

Submete-se a proposição à tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à

apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Assim, foi o PL motivo de apreciação em seu mérito pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, tendo sido aprovada em 8 de junho de 2005.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a verificação exclusiva da compatibilidade do PL com a legislação financeira e sua adequação financeira e orçamentária.

Há de se apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Inicialmente há de se caracterizar a despesa resultante da ação pretendida como transferência obrigatória, por força de diploma legal específico, para entes privados e destinada a despesas de capital, sendo classificado, nos estritos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como contribuição, e não como auxílio, *ex vi legis*:

“Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

*§ 6º São **transferências de capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar**, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, **constituindo essas transferências auxílios ou contribuições**, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento **ou de lei especial anterior**, bem como as dotações para amortização da dívida pública.”* (negritamos)

Do exame da Lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004) identifica-se a programação destinada à preservação do patrimônio histórico e geográfico nacional ou regional contida nos Programas:

0167 - Brasil Patrimônio Cultural

0173 - Gestão da Política de Cultura Ação

6004 - Revitalização da Infra-estrutura em Áreas do Patrimônio Histórico Nacional

Desses programas orçamentários, o Programa 0173 - Gestão da Política de Cultura contém ação semelhante à proposição em apreço, no caso a Ação 0821 - Contribuição ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ainda que se restrinja ao órgão federal responsável pela preservação de nossa memória cultural.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2007 -

Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, em seu art. 126, disciplina:

“Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Todavia, não foram apresentadas as exigências contidas no dispositivo supra, não se fazendo presente a estimativa dos gastos obrigatórios assim como sua devida compensação.

Quanto à disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária para 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), verifica-se a inexistência de qualquer dotação no sentido pretendido pela proposição.

Pelo exposto, voto pela INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA do projeto de lei nº 4.839, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2007.

Deputado SÍLVIO COSTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.839-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Silvio Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Virgílio Guimarães, Presidente; Eduardo Cunha e Pedro Eugênio, Vice-Presidentes; Acélio Casagrande, Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Fábio Ramalho, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Filipe Pereira, João Dado, João Magalhães, José Pimentel, Júlio Cesar, Manoel Junior, Max Rosenmann, Pedro Novais, Rocha Loures, Silvio Costa, Silvio Torres, Vignatti, Bilac Pinto, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Willian, Jorge Khoury, Mário Heringer, Nelson Bornier e Silvinho Peccioli.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
